



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº. 218, DE 05 DE JULHO DE 2012.

Acrescenta o parágrafo 3º ao Artigo 122, da Resolução nº. 053, de 17 de novembro de 2000, publicada no D.O.U. seção I, página 70, em 27 de dezembro de 2000.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº. 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, do Decreto nº. 88.439/83, de 28 de junho de 1983, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer prazo em sindicância motivado por Intervenção nos Conselhos Regionais de Biomedicina, Resolve:

Art. 1º - Na Resolução nº. 053, de 17 de novembro de 2000, publicada no D.O.U. seção I, página 70, em 27 de dezembro de 2000, inclui-se o parágrafo 3º ao artigo 122, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - No processo de Sindicância que estiver sob a responsabilidade de Junta Diretiva Provisória, nomeada pelo Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, o prazo estabelecido para o transcurso do processo será de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, o prazo impõe-se pela necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do CFBM

DR DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS

Secretário Geral

PUBLICADA NO D.O.U. - SEÇÃO I – PÁGINA Nº. 59, EM 18/07/2012.